

**DETRAN-GO****ESTADO
DE GOIÁS****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Processo nº **201800025036882**Contrato nº **055/2019**

Terceiro Termo Aditivo (Prorrogação) ao Contrato nº 055/2016, de locação de imóvel, firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO** e a **Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO** em liquidação, sob as condições abaixo:

PREÂMBULO**LOCATÁRIO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Corrêa Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, **MARCOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional nº 31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, pelo seu **Diretor de Operações**, **OSMAR PEREIRA BARROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 46.501.563 SSP/SP, inscrito no CPF de nº 453.120.608-87, residentes e domiciliados nesta Capital..

LOCADORA

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 24.812.554/0001-51, com sede na Rua 5, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo Diretor-Executivo da Liquidação de Estatais da Secretaria de Estado da Administração e Liquidante, Sr. **EDSON DE AZEVEDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF nº 122.500.661-91, residente e domiciliado na Rua 83 nº 443, Apto 202, Setor Sul, Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, confirmado liquidante pelo Decreto nº 9.455, de 25 de junho de 2019, nos termos da Art. 76 de Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por supedâneo o art. 57, inciso II, e o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 002/2019-SEAD (DOE 23.021, de 27/03/2019) e sua redação vigente e de acordo com as condições que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atilio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP 74.425-901

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1 - A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;
- II - A INSERÇÃO de Cláusula de Renúncia, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-SEAD; e
- III - A INSERÇÃO da Cláusula da Conciliação e Mediação e Cláusula Compromissória e anexo único Departamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal permanecerá de **R\$10.305,44** (dez mil, trezentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total para doze meses de **R\$123.665,28** (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2019.29.61.06.122.1060.2320.03, natureza 3.3.90.39.12, fonte de Recurso 100, nota de empenho nº 3.3.90.39.12 de 28/08/2019, no valor de R\$ 41.221,76 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo ao contrato nº 055/2016, fica prorrogado por **12 (doze) meses, a contar do dia 1º de setembro de 2019.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.



**CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Para validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

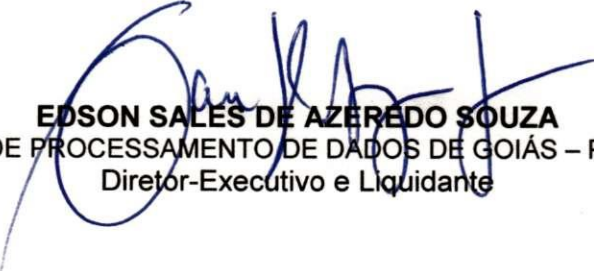
GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Pelo **LOCATÁRIO**:


OSMAR PEREIRA BARROS FILHO
Diretor de Operações do DETRAN/GO


MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente DETRAN/GO

Pelo **LOCADOR**:


EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA
EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação
Diretor-Executivo e Liquidante

Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atílio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP 74.425-901



ANEXO ÚNICO

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Vistos: